

PARECER JURÍDICO Nº 1185/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025 – oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: Dispõe sobre a “Lei Caramelo”, que versa acerca da afixação de cartazes informativos sobre abandono e violência contra os animais nas áreas públicas do Município.

I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade apresentar análise jurídica complementar ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025.

A proposição, de autoria da vereadora Marta Ferreira da Luz, visa instituir, no âmbito do Município de Itapoá, a “Lei Caramelo”, que dispõe sobre a afixação de cartazes educativos com mensagens de conscientização contra o abandono e a violência praticada contra animais, nos espaços públicos municipais. A iniciativa prevê a cooperação com a iniciativa privada para a confecção e instalação dos materiais informativos, autorizando a veiculação de publicidade institucional restrita nos cartazes.

O projeto foi protocolado em 25 de abril de 2025, sob o nº 443/2025, e encaminhado às Comissões Permanentes da Câmara Municipal para análise técnica e jurídica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

O projeto se enquadra nas atribuições legislativas da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itapoá, que assegura ao Poder Legislativo competência para legislar sobre matérias de interesse local.

A proposição foi apresentada conforme o processo legislativo regular previsto nos artigos 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando o princípio da publicidade e os trâmites regimentais necessários.

A técnica legislativa utilizada respeita a Lei Municipal nº 747/2017, apresentando clareza, coerência e especificação quanto à finalidade da proposição.

Dessa forma, verifica-se que o projeto preenche os requisitos legais, regimentais e formais exigidos para sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2.2 – Dos aspectos da proposição em relação ao mérito administrativo

O projeto visa fomentar a conscientização da população acerca da proteção e do bem-estar animal, por meio da afixação de cartazes educativos em espaços públicos municipais, com mensagens de combate ao abandono e à violência contra os animais, além da orientação quanto aos canais de denúncia disponíveis.

Trata-se de iniciativa simbólica e educativa que reforça valores de cidadania, empatia e responsabilidade social, compatíveis com o interesse coletivo e com as políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à proteção dos animais.

A medida proposta apresenta viabilidade administrativa, pois não impõe custos diretos ao Município e prevê a participação da iniciativa privada, mediante parceria, o que a torna economicamente sustentável e socialmente relevante.

2.3 – Da legalidade e constitucionalidade

O Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Seu conteúdo observa os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura, em seu art. 29, a autonomia dos Municípios, conferindo-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se incluem a proteção aos animais, a utilização de espaços públicos para fins educativos e a realização de campanhas de conscientização.

Além disso, o projeto respeita o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que não interfere na estrutura organizacional ou na gestão interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas de competência do Legislativo Municipal.

No plano infraconstitucional, a proposição está em consonância com o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapoá, que confere ao Município a competência para dispor sobre sua organização administrativa, bem como para instituir ações voltadas à proteção ambiental, à educação social e à fiscalização de condutas lesivas ao bem comum.

Dessa forma, o projeto respeita os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, não havendo qualquer vício que obste sua regular tramitação e eventual aprovação.

2.4 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto não acarreta aumento de despesa pública nem impacto financeiro ao orçamento municipal, pois a confecção e instalação dos cartazes informativos será realizada pela iniciativa privada, mediante parcerias. Assim, não se aplica a exigência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 está de acordo com a legislação aplicável, não apresentando vícios de legalidade, constitucionalidade ou incompatibilidade regimental. Desta feita, opina-se pela regular tramitação do projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

É o entendimento desta Assessoria Jurídica.

Itapoá/SC, 05 de maio de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>